

LEI ORDINÁRIA Nº 594

de 11 de janeiro de 1989

"Cria, organiza o Sistema de Defesa Civil do Município de Coxim-MS., e dá ou tras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica criado o Sistema Municipal de Defesa Civil, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, com a finalidade de prover as medidas permanentes de Defesa Civil, destinada a prevenir as consequências de fatos adversos, e a socorrer a população e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º.

O Sistema Municipal de Defesa Civil, constitui o instrumento de conjugação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados com a comunidade em geral, para o planejamento e a execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art. 3º.

a).

Comissão Municipal de Defesa Civil;

b).

Comissão Distritas de Defesa Civil - DIDEC;

c).

Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC;

Art. 4º.

O gabinete do Prefeito Municipal, dará o necessário suporte administrativo à COMDEC, que funcionará, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 5º.

O Chefe do Executivo do Município designará em ato próprio, o Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil, que ficará investido de todos os poderes necessários a serem exercidos em nome do Prefeito nas atividades pertinentes à Defesa Civil.

Art. 6º.

I.

de atividade-meio:

a).

planejamento e administração;

b).

comunicação social.

II.

de atividades-fins:

a).

controle e coordenação operacional.

Art. 7º.

a).

ao Presidente da Comissão Municipal, se o evento exigir, a declaração da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA para a área atingida, a qual será por ele, devidamente delimitada;

b).

ao Prefeito Municipal a declaração de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, por proposta do presidente da COMDEC quando se fizer necessário, definindo as áreas afetadas pela calamidade, e onde incidirão os seus efeitos.

Art. 8º.

I.

assistência imediata às populações atingidas por fatos adversos para efeito de aquisição de medicamentos, alimentos, roupas, agasalhos e equipamentos bem como despesas relativas e transportes;

II.

realizações de obras ou serviços urgentes que possam neutralizar um perigo iminente, para os quais não existe dotação orçamentária própria;

III.

reembolso de despesas relativas à preservação de vidas humanas, efetuadas por entidades públicas ou privadas, prestadoras de serviços e socorros realizados na zona do evento, obedecendo as prescrições legais;

IV.

gastos referentes à formação e treinamentos de pessoal e divulgação de matéria sobre Defesa Civil, bem como quaisquer outras atividades de caráter preventivo.

Art. 9º.

Fica o Poder Executivo autorizado, desde já a instituir o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUNDEC.

Art. 10.

I.

dotações orçamentárias do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II.

auxílios, dotações, subvenções, contribuições de entidades públicas ou privadas destinadas à assistência às populações atingidas por fatos adversos;

III.

outros recursos eventuais.

Art. 11.

Nos casos de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ou de CALAMIDADE PÚBLICA, e contratação de serviços eventuais, enquanto durar a ocorrência, independe de quaisquer formalidades legitimando-se as despesas tão-somente pela prova da prestação de serviços.

Art. 12.

A Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, em caráter extracurricular, ministrará em todos os estabelecimentos de ensino do Município, noções de Defesa Civil e sua organização.

Art. 13.

Será considerado serviço relevante, devendo constar nos assentamentos funcionais, a participação de outros elementos nas atividades de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 14.

O Poder Executivo fica autorizado a baixar Decreto regulamentando o Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 15.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 78, da Lei Complementar nº 7, de 20 de Novembro de 1981, sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito em, 11 de Janeiro de 1989.

Dr. Flávio Garcia da Silveira Neto

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal, 11/01/1989

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 594/1989 - 11 de janeiro de 1989

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em